



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER Nº 13/2024.

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 64/2024, que “*Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 4.590, de 5 de setembro de 2018, que "cria o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, de Ubá-MG, dispõe sobre sua organização e dá outras providências."*”

AUTORIA: PREFEITO EDSON TEIXEIRA FILHO

I-RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de origem do Poder Executivo, que dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 4.590, de 5 de setembro de 2018, que "cria o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, de Ubá-MG, dispõe sobre sua organização e dá outras providências.

De acordo com o artigo 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 1/2022), é dito que:

“Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I – obras públicas;
- II – desenvolvimento urbano;
- III – políticas relacionadas a praças e jardins;
- IV – desenvolvimento do comércio e indústria;
- V – pavimentação, estradas e ruas;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – agricultura, indústria, comércio e agropecuária;

VII – políticas relacionadas a praças e jardins;

VIII – matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

IX – direito urbanístico local;

X – regulamentação sobre edificações

XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do município;

XII – conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;

XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;

XIV – recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, minerais e florestais;

XV – tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.

II-FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o art. 21, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, é dito que:

"Art. 21. Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;
- (...)"

De acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 55, inciso VIII, é dito que:

"Art. 55 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

VIII – aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação

(...)"

De acordo com o que consta na mensagem nº 49, anexa ao Projeto de Lei nº 64/2024, estas mudanças tem origem em solicitação do próprio colegiado do COMSEP. Abaixo este relator trará os pontos que serão incluídos:

- 1) Ficará expresso na Lei nº 4.590/2018 que o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP será um órgão colegiado, consultivo, propositivo e deliberativo.
- 2) O Conselho passará a ter um representante da Guarda Civil Municipal, um representante do Sindicato dos Professores e um representante de entidade ou sindicato rural
- 3) O COMSEP passará a ter uma diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.
- 4) O Conselho passará a poder requisitar dos órgãos públicos locais certidões,



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

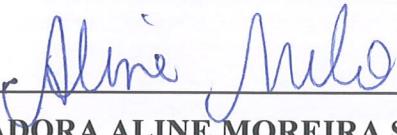
atestados, informações e cópias de documentos desde que justificada a necessidade. Além disto, poderá solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior. Poderão também convocar os secretários municipais para participarem de suas reuniões sempre que na pauta constar algum assunto pertinente com as atribuições da pasta daquele secretário. Por fim, é dito que as requisições mencionadas no inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

- 5) Passarão a constituir recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, além de outros recursos que lhe forem destinados. Este relator destaca, ainda, que os recursos do FUMSEP serão depositados em conta especial em instituição financeira oficial, com movimentação permitida somente para atender aos objetivos do Fundo.

III-CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 64/2024.

Ubá, 13 de Dezembro de 2024.



VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA MELO

RELATORA

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):



Aprovado



Rejeitado

Por: TEDES

Em: 13 / 12 / 29

Vereador Alexandre de Barros Mendes
Presidente da CICAMUSPD

Rua Santa Cruz, Nº. 301, Centro. CEP: 36.500-059
Telefax: (32) 3539-5000.